



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA,

EMENDA Nº 45 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dá nova redação aos Arts. 66 e 67 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

A Mesa da Câmara Municipal de Ituiutaba, nos termos do §2º, do artigo 38, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba:

Art. 1º O art. 66 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba passa a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimido seu §5º:

“Art. 66. A Advocacia Geral do Município compreende a Procuradoria Geral do Município, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal e a Assistência Judiciária.

§ 1º- A Procuradoria Geral de Município é instituição diretamente ligada ao Prefeito, incumbida da representação judicial e extrajudicial do Município, da consultoria e assessoramento do Poder Executivo.

§ 2º A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal é instituição diretamente ligada à Câmara Municipal, através da Presidência desta, representando-a nos processos judiciais ou extrajudiciais que versarem sobre atos do Poder Legislativo, ou praticados contra o mesmo ou sua administração, competindo-lhe, ainda, a consultoria do Legislativo.

§ 3º O Procurador Geral do Município é nomeado, em comissão, pelo Prefeito do Município, e o Assessor Jurídico da Câmara Municipal é nomeado, em comissão, pelo Presidente da Câmara, ambos dentre advogados maiores de 28 (vinte e oito) anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 4º A Assistência Judiciária é instituição diretamente ligada à Procuradoria Geral do Município, essencial à função jurisdicional do Município, a quem são cometidas a orientação jurídica, a representação judicial e a defesa gratuita, em todos os graus, dos necessitados.”

Art. 2º O art. 67 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. Lei Complementar regulamentará a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Município, Assessoria Jurídica da Câmara Municipal e Assistência Judiciária, aplicando-se, no que couber, a esta seção, os artigos 131 e

ccg



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

parágrafos, da Constituição Federal, e artigo 128 e parágrafos da Constituição do Estado de Minas Gerais.”

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de novembro de 2017.

Presidente: Odeemes Braz dos Santos

Vice-Presidente: Amaury Braz de Oliveira

2º Vice-Presidente: Jorge Silva Araújo

1º Secretário: Gilson Humberto Borges

2º Secretário: João Carlos da Silva

PUBLICADO EM

22 / 11 / 2017